



TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE Nº 06/2024

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE PARAÚNA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.765/0001-89, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo José Martins, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 370.982.251-34, portador da Cédula de Identidade de nº 163.346-8-SSP-GO, com domicílio profissional na Praça Eugênio Sardinha, 02, Centro, CEP 75.980-000, Paraúna, Estado de Goiás, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARAÚNA ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ n. 03.725.363/0001-82, com sede nesta cidade, na Praça Cívica, n. 02, centro, neste ato representado por seu Presidente **DORVANO VIEIRA MONTES**, CPF n. 082.680.371-72, doravante denominado **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO PARAÚNA ESPORTE CLUBE**, destinado a custear despesas relacionadas com a participação no Campeonato Amador de futebol, de futebol de areia, de vôlei, futsal masculino e feminino e beach Tennis em 2024

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o **MUNICÍPIO** repassará o valor correspondente até a importância de até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), que será repassado conforme a necessidade, a serem depositadas na conta corrente da Associação, nº.0749-8, agência nº. 12.367-6, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS: Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária: 12.22.27.812.1122.2.661-3.35043 ficha 679.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENENTE:

I) Prestação de contas do auxílio recebido junto ao Município em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela;

§ 1º A prorrogação do prazo concedido para prestação de contas, poderá ser feito mediante aditivo ao Termo de Convênio, desde que solicitada pelo requerente mediante justificativa devidamente protocolada.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, a entidade será notificada para a devolução do recurso e inscrita em débito junto ao Município.

II) responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, de acordo com o objeto deste convênio;

III) restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município, no caso de sobras da verba repassada;

IV) restituir ao Município, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, no caso de não for executado o objeto do ato de transferência voluntária, quando não for apresentada a prestação de conta, quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

V) dar livre acesso de servidores que compõem o Controle Interno e a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraúna, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONCEDENTE:

I) Repassar os recursos após a assinatura do presente termo, conforme cronograma do Plano de Trabalho;

II) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do convênio, de acordo com o objeto aprovado;

III) Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA OITAVA: Será de responsabilidade da CONVENIENTE, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA: a vigência deste convênio será de 120 (cento e vinte dias), iniciando-se na data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Paraúna-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Paraúna-GO, 19 de setembro de 2024.

CONCEDENTE: _____

MUNICÍPIO DE PARAÚNA

PAULO JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

CONVENIENTE: _____

ASSOCIAÇÃO PARAÚNA ESPORTE CLUBE

DORVANO VIEIRA MONTES

Presidente